



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 067/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 00586/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019 e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, doravante denominado **INPI**, com sede na rua Mayrink Veiga, n. 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n. 425.210.880/0001-37, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Dr. **JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, conforme Portaria de Pessoal n. 1, de 17 de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 1º c/c com o art. 10, inciso I e IV, do Regimento Interno aprovado mediante Decreto 11.207, de 26 de setembro de 2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Cooperação Técnica n. 067/2021, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993 e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 067/2021.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 067/2021 por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de **15 de abril de 2023**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo Aditivo, considerando-se a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 067/2021, guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho anexo pactuado entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica n. 067/2021 no que não colidam com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Dr. **JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**

Presidente em exercício do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

PLANO DE TRABALHO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

1. Projeto	
DESENVOLVIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE O CNJ E O INPI	
Unidade Executora - INPI	Unidade Executora - CNJ
Pelo INPI Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação (COART) Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA) Academia de Propriedade Industrial (ACAD)	Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica - SEP
Pelo INPI Vinicius Bogéa Câmara - Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação - Gerente Cristiana Maria do Valle Freitas - Chefe da Divisão de Cooperação Nacional - Fiscal	Pelo CNJ Dra. Lívia Cristina Marques Peres - Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ - Gerente Thais Martins Bosch - Coordenadora Administrativa da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica - SEP - Fiscal
Prazo de vigência	24 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses
2. Objetivos Gerais	
Desenvolver cooperação técnico-científica entre o CNJ e o INPI, para o registro de criações intelectuais de titularidade do CNJ, para o intercâmbio de informações sobre procedimentos administrativos do INPI ao Poder Judiciário, bem como para atividades voltadas à divulgação do sistema de proteção da Propriedade Industrial.	
3. Objetivos Específicos	
1. Impulsionar o registro de direitos de Propriedade Industrial por parte do CNJ perante o INPI, em especial, marcas e programas de computador; 2. Intercambiar informações entre o INPI e o CNJ, por meio do desenvolvimento de rotinas e métodos de contato entre as instituições, sobretudo para o fornecimento de informações sobre procedimentos administrativos do INPI para os Magistrados brasileiros com competência na área de Propriedade Industrial; 3. Capacitar servidores e magistrados do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial.	
4. Justificativas	

Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual estabelecida no âmbito do Poder Judiciário. O INPI não havia celebrado, nos últimos anos, instrumentos de cooperação técnica com o Poder Judiciário, sendo esta uma oportunidade perfeita para estreitar esses laços, bem como para iniciar uma verdadeira política pública de proteção de ativos da Administração em geral a partir desta parceria estratégica.

Com efeito, é evidente que, com o advento da 4ª Revolução Industrial, a Propriedade Industrial tem se tornado cada vez objeto de disputas judiciais, cumprindo-se salientar, ademais, que a valorização do esforço intelectual humano e a proteção de investimentos nas áreas técnica e científica não estão restritas à iniciativa privada, devendo-se prestigiar as atividades públicas de pesquisa e desenvolvimento técnico científico, para que se possa alcançar o desenvolvimento econômico e tecnológico do País preconizados pelo art. 5º, XXIX, da Constituição da República, tendo como supedâneo o interesse social.

Nesse contexto, o Poder Judiciário instalou varas especializadas na temática da Propriedade Industrial, devendo-se ressaltar que o Rio de Janeiro é um dos estados pioneiros nessa forma de especialização do trabalho jurisdicional.

Assim, o presente acordo de cooperação técnica entre as Instituições será de vital importância para possibilitar não apenas o desenvolvimento de rotinas para o registro de direitos de Propriedade Industrial do CNJ, bem como de sistemas de comunicação sobre procedimentos administrativos, como também a capacitação de magistrados e servidores na temática da Propriedade Industrial, tudo na linha dos vetores constitucionais que regem a matéria.

Por fim, deve-se asseverar que estas iniciativas trarão à população grandes benefícios, pois possibilitarão um provimento jurisdicional mais eficiente e mais célere, além da proteção de investimentos realizados com recursos públicos.

5. Resultados Esperados

1. Proteção de ativos de Propriedade Industrial do CNJ e desenvolvimento de modelo a ser utilizado por outras instituições e pessoas jurídicas de direito público;
2. Desenvolvimento de sistema de comunicação entre o CNJ e o INPI, de modo que seja possível a troca e o intercâmbio de informações sobre os procedimentos administrativos em curso no INPI e que sejam objeto de demandas judiciais;
3. Ampliação do conhecimento especializado de servidores e magistrados na temática da Propriedade Industrial.

6. Descrição e Cronograma das Metas

METAS

Objetivo 1: Impulsionar o registro de direitos de Propriedade Industrial por parte do CNJ perante o INPI, em especial, marcas e programas de computador

1.1: Incrementar o volume de pedidos de PI depositados junto ao INPI

Meta: 100%

Área envolvida: INPI (DIRPA, DIRMA, CGTEC, CGREC) / CNJ (SEP).

Indicador: aumento do número de depósitos de ativos de PI do CNJ junto ao INPI

Prazo: vigência do Acordo

1.2: Orientar corpo técnico do CNJ quanto ao correto uso das ferramentas de depósito e acompanhamento dos pedidos de PI a serem formulados.

Meta: sob demanda

Área envolvida: INPI (DIRPA, DIRMA, CGTEC, CGREC) / CNJ (SEP).

Indicador: orientação fornecida ao corpo técnico do CNJ.

Prazo: vigência do Acordo

OBJETIVO2: Intercambiar informações entre o INPI e o CNJ, por meio do desenvolvimento de rotinas e métodos de contato entre as instituições, sobretudo para o fornecimento de informações sobre procedimentos administrativos do INPI para os Magistrados brasileiros com competência na área de Propriedade Industrial.

2.1: Trocar informação, conhecimento técnico e pareceres sobre conteúdo envolvendo Propriedade Industrial entre os respectivos corpos técnicos para subsidiar a instrução de processos judiciais, quando necessário.
Meta: sob demanda
Área envolvida: INPI (DIRPA, DIRMA, CGTEC, CGREC) / CNJ (SEP).
Indicador: informações compartilhadas por meio de mensagem eletrônica, com prazo de resposta de até XXX (a ser definido com as áreas técnicas posteriormente) dias.
Prazo: vigência do Acordo

OBJETIVO3: Capacitar servidores e magistrados do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial

3.1: Desenvolver ciclo de estudos para magistrados e servidores do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial

Meta: 1
Área envolvida: INPI (ACAD) / CNJ (SEP).
Indicador:
Prazo: vigência do Acordo

3.2: Oferecer vagas em cursos e seminários organizados pelo INPI

Meta: sob demanda
Área envolvida: INPI (ACAD e COART) / CNJ (SEP).
Indicador: Cursos e seminários realizados
Prazo: vigência do Acordo

7. Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
1.1: Incrementar o volume de pedidos de PI depositados junto ao INPI.	Adimplemento dos valores relativos à Tabela de Retribuição constante na Resolução/INPI/PR N° 251, de 02 de outubro de 2019 para o registro pelo CNJ.
1.2: Orientar corpo técnico do CNJ quanto ao correto uso das ferramentas de depósito e acompanhamento dos pedidos de PI a serem formulados.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
2.1: Trocar informação, conhecimento técnico e pareceres sobre conteúdo envolvendo Propriedade Industrial entre os respectivos corpos técnicos para subsidiar a instrução, quando necessário.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
3.1: Desenvolver ciclo de estudos para magistrados e servidores do Poder Judiciário na temática da Propriedade Industrial.	O INPI se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar o evento. O CNJ se responsabilizará pelo planejamento, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes e pela infraestrutura do evento, caso necessário.
3.2: Oferecer vagas em cursos e seminários organizados pelo INPI.	O INPI se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo, disponibilização de servidores para ministrar o evento e infraestrutura. O CNJ se responsabilizará pela indicação de participantes.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 14:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 14/04/2023, às 20:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1534550** e o código CRC **7AF3B7B9**.